

Cópia para o Sr. Amador BPA

RESOLUÇÃO Nº 89 / 75

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O

CONSIDERANDO que a Lei 5.692 de 11.03.71, que determinou novas Diretrizes e Bases para o Ensino de 1ª e 2ª Graus, exige a inserção no Sistema Educacional de Especialistas em Orientação Educacional e Supervisão Escolar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2/CFE, de 12.05.69, estabelece que a formação desses especialistas será feita no Curso de Pedagogia;

CONSIDERANDO a extrema carência de Especialistas em Orientação Educacional e Supervisão Escolar em todo o âmbito de influência da Universidade, principalmente na esfera do ensino de 1ª e 2ª graus;

CONSIDERANDO finalmente, que a implantação da reforma do Ensino no Estado de Mato Grosso, em decorrência da vigência da Lei 5.692 exige urgentemente a presença desses especialistas,

R E S O L V E :

~~ARTIGO 1º - Ficam criados no Curso de Licenciatura plena em Pedagogia, do Centro de Letras e Ciências Humanas, as modalidades de Habilitação Pedagógica em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, ao lado das de Administração Escolar e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, já em funcionamento.~~

.....

.....

ARTIGO 2º - Fixam-se em quarenta (40) o número de vagas, por semestre, para o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com dez (10) vagas por cada modalidade de habilitação.

ARTIGO 3º - Organizar-se-á o quadro de Estrutura Curricular correspondente às novas habilitações para efeito de exame e reconhecimento do Conselho Federal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

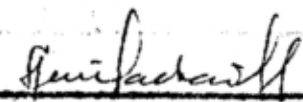
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 3 de novembro de 1975.



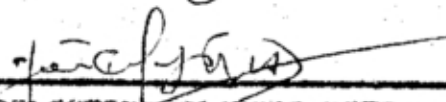
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE



BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE



BENTO MACHADO LOGO - MEMBRO



JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO